

**REGULAMENTO DO  
JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS  
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

CNPJ nº 66.384.209/0001-04

O **JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668 (conforme abaixo definido), Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido), e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

## **1. GLOSSÁRIO**

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

<b>“Acordo Operacional”</b>	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>“Amortização Extraordinária”</b>	Tem o significado disposto no item 11.7 do Anexo I.
<b>“Administradora”</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anexo I”</b>	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
<b>“Anexo Normativo II”</b>	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
<b>“Anexo Normativo IV”</b>	Significa o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

“Anexo Normativo VI”	Significa o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.
“Apêndices”	Apêndice descritivo das Subclasses.
“Apêndice I”	Apêndice descritivo da Subclasse de Cotas Seniores.
“Apêndice II”	Apêndice descritivo da Subclasse de Cotas Subordinadas.
“Assembleia”	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
“Assembleia Especial”	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral dos Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.
“Ativos do Agronegócio”	Ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, descritos no item 7.2 do Anexo I, permitidos pelo Anexo Normativo VI e pela regulamentação aplicável.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.6 do Anexo I.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado atribuído nos termos do item 9.13.3(b) do Anexo I.
“CBIO”	Crédito de descarbonização, conforme definido no artigo 5º, V, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, conforme alterada.
“Classe”	<b>CLASSE ÚNICA DO JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>

“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ANBIMA”	“Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA.
“Cotas”	Cotas de emissão da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas de FIDC do Agronegócio”	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate, disciplinadas pelo Apêndice I.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, disciplinadas pelo Apêndice II.
“Cotista”	Titular das Cotas da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Crédito de Carbono do Agronegócio”	Título representativo da efetiva redução da emissão ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera, nos termos da legislação e da regulamentação específicas, originado no âmbito das atividades das cadeias produtivas do agronegócio.
“Critérios de Elegibilidade”	Tem o significado atribuído no item 7.23 do Anexo I.
“Condições de Aquisição”	Tem o significado atribuído no item 7.24 do Anexo I.
“Custodiante”	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

<b>“Data da 1ª Integralização”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
<b>“Data de Início do Fundo”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
<b>“Data de Pagamento”</b>	Cada data em que será realizada a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série.
<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo I.
<b>“Desenquadramento do Índice de Subordinação”</b>	Tem o significado atribuído no item 9.10 do Anexo I.
<b>“Dia Útil”</b>	<b>(a)</b> com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e <b>(b)</b> com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<b>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</b>	Significam os <b>(a)</b> Ativos do Agronegócio previstos nos itens 7.2(b), 7.2(c), 7.2(e); e <b>(b)</b> por equiparação, as cotas de fundos de direitos creditórios. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados no segmento do agronegócio.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Tem o significado atribuído no item 1 do Suplemento A ao Anexo I.
<b>“Entidade Registradora”</b>	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.
<b>“Eventos de Avaliação”</b>	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia

Especial para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

- “Eventos de Liquidação”** Eventos definidos no item 16.3 do Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
- “Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”** Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
- “Fundo”** **JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
- “Fundos Investidores”** Significam os fundos de investimento cuja destinação de recursos da respectiva oferta ou os ativos alvo indicados no regulamento prevejam o investimento nas cotas do Fundo.
- “Gestora”** **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005, com sede na cidade de São Paulo, estado de São, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49.
- “Imóveis Rurais”** O imóvel que possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis – RGI, nos termos do Anexo Normativo VI.
- “Índice de Subordinação”** Tem o significado previsto no item 9.7 do Anexo I.

<b>“Investidores Autorizados”</b>	Investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Justa Causa”</b>	Significa <b>(i)</b> comprovado dolo ou fraude da Gestora em suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; <b>(ii)</b> descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou <b>(iii)</b> caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<b>“Lei 8.668”</b>	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<b>“Meta de Remuneração”</b>	Tem o significado atribuído no Apêndice I do Anexo I.
<b>“Parte Geral”</b>	A presente parte geral do Regulamento.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Patrimônio líquido da Classe.
<b>“Período de Investimento”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.4 do Anexo I.
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.4 do Anexo I.
<b>“Prazo de Duração da Classe”</b>	Significa o prazo de duração da Classe.
<b>“Prazo de Duração do Fundo”</b>	Significa o prazo de duração do Fundo
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
“Renúncia Motivada”	Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem concordância da Gestora, <b>(i)</b> promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo I que <b>(a)</b> altere a política de investimento, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe e/ou a Taxa de Gestão da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, <b>(b)</b> restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, <b>(c)</b> altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; <b>(d)</b> inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, <b>(e)</b> altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, <b>(f)</b> altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou <b>(ii)</b> aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso

entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia tendo em vista a política de investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Step-up do Índice de Subordinação”</b>	Tem o significado atribuído no item 9.11 do Anexo I.
<b>“Subclasses”</b>	Significam as subclasses de Cotas Seniores e Subordinadas.
<b>“Suplemento A”</b>	Significa o Suplemento A do Anexo I sobre os parâmetros de amostragem para verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<b>“Taxa Global”</b>	A Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de distribuição.
<b>“Taxa Máxima Global”</b>	A Taxa Máxima Global corresponde a soma da Taxa Global com os valores devidos pelas classes de fundos de investimento investidos pela Classe a título de taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de distribuição.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Remuneração adicional que poderá ser devida à Gestora nos termos do Anexo I.

## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI, sendo que, em razão da política de investimento do Fundo, aplica-se à carteira deste, de forma subsidiária, as disposições pertinentes do Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas a cada Classe constarão no Anexo I.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração 6 (seis) anos contado da Data de Início do Fundo, sujeito a prorrogação adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora, a ser eventualmente comunicada aos Cotistas por meio de comunicado ao mercado.

### **4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e da Classe será realizada pela **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49.

### **5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

#### *Obrigações gerais da Administradora*

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da(s) Classe(s), na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente;
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;  
e
  - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, conforme aplicável, exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (n) providenciar a averbação, no Registro de Imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei 8.668, fazendo constar no registro dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, que tais imóveis:
  - (1) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;
  - (2) não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;
  - (3) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
  - (4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;
  - (5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e
  - (6) não podem ser objeto de constituição de ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, conforme o caso, pelos respectivos Cotistas;
- (o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe; e
- (p) exercer o controle sobre a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe diretamente ou por meio da contratação de um prestador de serviço em nome de cada Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente

Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

## Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (j) representar o Fundo e/ou a Classe e votar, se aplicável, nas assembleias gerais dos Ativos do Agronegócio detidos pela Classe, sempre no melhor interesse dos Cotistas e envidando máximos esforços para na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo e/ou à Classe;
- (k) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

- (l) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (m) em relação à parcela da carteira da Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (n) verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio no âmbito das diligências para a sua aquisição por cada Classe;
- (o) definir a metodologia que poderá ser aceita para fins de certificação da efetiva redução ou da remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de origem dos Créditos de Carbono do Agronegócio elegíveis à carteira de cada Classe; e
- (p) no âmbito da aquisição dos Créditos de Carbono do Agronegócio pela Classe, checar se **(1)** a metodologia de certificação referida no item 5.4(o) acima é aderente às melhores práticas de mercado para verificação, mensuração e reporte da redução ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera; e **(2)** a certificação referida no item 5.4(o) acima é concedida por entidade que não seja parte relacionada à Gestora e possua capacidade técnica e operacional compatível com o serviço.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

### Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira de uma Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia e/ou agente fiduciário.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a consultoria especializada, conforme aplicável; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas, conforme aplicável;
- (c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de

conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe; e

- (d) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira da carteira da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b)(1) acima não será aplicável à aquisição, pela Classe, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, por consultoria especializada, conforme aplicável, e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do Anexo I, desde que **(a)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente dos direitos creditórios.

5.7.2 A vedação prevista no item 5.7(d) acima não impedirá a aquisição, pela Classe, de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

5.8 É vedado à Gestora e à consultoria especializada, conforme aplicável, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

### Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, o Anexo I, os seus suplementos e os Apêndices, conforme aplicável; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 A ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto, registrada na CVM, será o documento hábil para a averbação, no Registro de Imóveis competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 6, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a averbação da ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto no Registro de Imóveis competente.

6.5.2 A sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis integrantes da carteira da Classe não constituirá transferência de propriedade.

6.5.3 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço

habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.4 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.7.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.7 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.9 O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação da Assembleia para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de

referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

6.9.1 A Gestora poderá participar da Assembleia que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia.

6.9.2 Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços

## **7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora*

7.1 A Administradora deverá contratar, se assim exigido pelas circunstâncias do Fundo, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a

contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

### *Auditor Independente*

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

### *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora*

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco de crédito;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos;
- (g) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe; e
- (h) administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização de Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## **8. ENCARGOS**

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais, se houver;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta

por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a convocação, instalação, realização e formalização da Assembleia, conforme aplicável;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo, conforme aplicável, despesas relacionadas à distribuição primária de fundos de investimento cuja destinação de recursos da respectiva oferta ou os ativos alvo indicados no regulamento prevejam o investimento nas cotas do Fundo;
- (p) taxa de administração e taxa de gestão;
- (q) Taxa de Performance;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, na taxa de gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) taxa máxima de distribuição;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (v) despesas com a contratação da agência classificadora de risco;
- (w) taxa de custódia dos ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO integrantes da carteira da Classe;
- (x) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;

- (y) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (z) despesas com operações de derivativos, observado o disposto no item 7.7 do Anexo I;
- (aa) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (bb) os encargos incorridos por Fundos Investidores nos termos do seu regulamento;
- (cc) as despesas dos Fundos Investidores com taxa de administração e com a taxa máxima de custódia, conforme previstas no regulamento dos Fundos Investidores;
- (dd) caso o Anexo I permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, despesas com o controle da titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
- (ee) gastos necessários à administração, à manutenção, à conservação e aos reparos de Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (ff) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- (gg) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (i) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (ii) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

- 8.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas acima, poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.
- 8.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.
- 8.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

## 9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido da Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

9.1.1 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

9.1.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 desta Parte Geral.

## 10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na

Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

## **11. ASSEMBLEIA GERAL**

### **Competência**

11.1 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias descritas abaixo, de acordo com os quóruns respectivos, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, observado que

qualquer alteração ao Regulamento para modificar os quóruns abaixo deverá observar o quórum da matéria que se pretende alterar:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum de deliberação</b>
<b>(i)</b> as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes
<b>(ii)</b> destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
<b>(iii)</b> destituição ou substituição da Gestora <b>com Justa Causa</b> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> destituição ou substituição da Gestora <b>sem Justa Causa</b> e escolha de seu substituto ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, respeitado o disposto no item 11.1.4 abaixo
<b>(v)</b> alteração das características das Cotas Seniores;	Maioria das Cotas subscritas, dependendo para aprovação desta matéria, a aprovação de metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas emitidas
<b>(vi)</b> aumento da Taxa Global;	Maioria das Cotas subscritas, dependendo para aprovação desta matéria, a aprovação de metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas emitidas
<b>(vii)</b> alteração da política de investimento, nos termos do Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, dependendo para aprovação desta matéria, a aprovação de metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas emitidas
<b>(viii)</b> a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I;	Maioria das Cotas presentes
<b>(ix)</b> fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, <b>quando proposta pela Gestora</b> ;	Maioria das Cotas presentes
<b>(x)</b> fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou	Maioria das Cotas subscritas

eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, <b>quando não proposta pela Gestora;</b>	
<b>(xi)</b> alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 11.1.2 abaixo, <b>quando proposta pela Gestora;</b>	(i) Maioria das Cotas presentes ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
<b>(xii)</b> alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 11.1.2 abaixo, <b>quando não proposta pela Gestora;</b>	(i) Maioria das Cotas subscritas ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
<b>(xiii)</b> alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação	Maioria das Cotas presentes, desde que 20% (vinte por cento) dos Cotistas estejam presentes na Assembleia
<b>(xiv)</b> o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
<b>(xv)</b> o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
<b>(xvi)</b> eleição e destituição de representantes de cotistas, nos termos do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes
<b>(xvii)</b> aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do artigo 31, II, do Anexo Normativo VI; e	Maioria das Cotas presentes
<b>(xviii)</b> afastamento da vedação em aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: <b>(a)</b> estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou <b>(b)</b> façam parte de conselhos de administração,	Maioria das Cotas presentes

consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.	
--	--

11.1.1 Fica estabelecido ainda que, conforme o Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(a)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(c)** envolver redação de taxa devida a prestador de serviços; e **(d)** decorrer da criação de novas Classe ou Subclasses, desde que não represente em alteração das condições político-econômicas da Classe e/ou Subclasses já existentes.

11.1.3 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) e (d) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.1.4 Na hipótese do item 11.1 “(iv)” acima, a aprovação dos 3 (três) primeiros nomes indicados como substitutos da Gestora dependerá do quórum da maioria das Cotas Subordinadas emitidas. Caso nenhum dos 3 (três) primeiros substitutos indicados seja aprovado, a aprovação dos substitutos subsequentes dependerá exclusivamente do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas sem necessidade de aprovação individualizada das Cotas Subordinadas.

## Convocação e Instalação

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado

do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 11.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 11.8 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

11.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

(a) na sua página na rede mundial de computadores;

- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

## **Deliberações**

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral, observado o previsto nos Apêndices de cada Subclasse de que as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas privativamente pela Subclasse interessada. Ressalta-se, contudo, que as deliberações da Assembleia que possam afetar de qualquer forma outra Subclasse não poderão ser deliberadas exclusivamente por uma Subclasse.

11.5.1 Sem prejuízo do disposto acima, é obrigatória a participação dos Cotistas das Cotas Subordinadas para a aprovação da deliberação da Assembleia que tenha por objetivo: (i) alterar as características das Cotas Sênior, conforme definido no Apêndice I, (ii) aumento da Taxa Global, (iii) alteração da política de investimento, e (iv) a destituição ou substituição sem Justa Causa da Gestora.

11.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 11.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

11.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.7.1 Ressalvado o disposto no item 11.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.7.2 A vedação de que trata o item 11.7.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.7.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.7.3 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.7.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.8 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

11.8.1 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, na hipótese de convocação de Assembleia para deliberar sobre: **(i)** a destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(ii)** o aumento de qualquer taxa e/ou remuneração destinada à Gestora, **(iii)** a aprovação de quaisquer atos que configurem potenciais conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor (ou suas partes relacionadas), nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável, ou **(iv)** a redução da Meta de Remuneração, a Gestora deverá consultar os titulares de cotas dos Fundos Investidores, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos do respectivo regulamento, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante de referido Cotista, na Assembleia, observado o disposto nos itens abaixo.

11.8.2 O voto a ser proferido pela Gestora representando os Fundos Investidores ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos dos Fundos Investidores em qualquer Assembleia, será determinado por meio de assembleia de cotistas dos Fundos Investidores, nos termos do respectivo regulamento.

11.8.3 Os Fundos Investidores, representados pela Gestora, deverá votar conforme resultado da sua consulta formal ou assembleia geral de cotistas. A manifestação de voto pela Gestora em nome dos Fundos Investidores deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista ou investidor dos Fundos Investidores, sendo que tais votos serão computados, pela Administradora, refletindo o voto individual de cada cotista ou investidor indireto da Classe por meio dos Fundos Investidores e considerando a participação indireta de cada cotista ou investidor dos Fundos Investidores na Classe

11.8.4 Para fins de cômputo dos votos do *Feeder* na respectiva Assembleia Geral de cotistas ou consulta formal, serão considerados os votos proferidos por cada cotista ou investidor dos Fundos Investidores na consulta formal ou na assembleia geral de cotistas dos Fundos Investidores aplicável, como se tal voto fosse proferido diretamente pelo referido cotista ou investidor na Assembleia Geral ou consulta formal, considerando a participação indiretamente detida por tal cotista ou investidor na Classe.

11.8.5 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.8.6 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

11.9 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.9.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

11.9.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

11.10 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [https://jivemaua.com.br/wp-content/uploads/Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto\\_2025.pdf](https://jivemaua.com.br/wp-content/uploads/Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto_2025.pdf).

## **13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo I, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo I, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo I, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; **(k)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; **(l)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; **(m)** a venda ou a locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e **(n)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
  - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
  - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;
- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima; e
- (e) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos por cada Classe, com exceção das informações no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

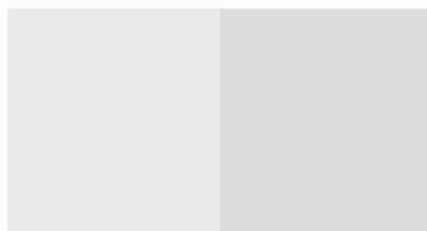
14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3563-4429, do e-mail: [adm.fii@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fii@bancodaycoval.com.br) e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

\* \* \*

A large, light gray, stylized letter 'D' watermark is centered on the page. The letter has a thick stroke and a rounded top.

## **ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo I é parte integrante do regulamento do JiveMauá Agronegócio Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.*

### **1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE**

1.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI.

1.1.1 Considerando que a Classe tem como objetivo a aplicação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido nos ativos elegíveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, os Prestadores de Serviços Essenciais devem observar subsidiariamente as regras previstas no Anexo Normativo II, prevalecendo em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 11 do presente Anexo I.

### **2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

2.1 A Classe terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração 6 (seis) anos contado da Data de Início do Fundo, sujeito a prorrogação adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora, a ser comunicada aos Cotistas por meio de comunicado ao mercado.

2.1.1 Observada a política de investimentos da Classe, a Administradora poderá manter a Classe em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso ainda integrem ativos na carteira da Classe em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe.

### **3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

## **4. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### Obrigações específicas da Administradora

4.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b) obter da Gestora autorização específica de cada devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (c) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe ou a conta vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;
- (d) elaborar a metodologia de apreamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apreamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (e) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

### Obrigações específicas da Gestora

4.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) estruturar a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

- (b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Ativos do Agronegócio à política de investimento estabelecida neste Anexo I, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio não performados à política de investimento da Classe;
- (c) realizar a gestão dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo I e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) **(1)** registrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (e) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
  - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no Suplemento A deste Anexo I;
- (f) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (g) obter autorização específica de cada devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

- (h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo I;
- (i) monitorar, nos termos deste Anexo I:
  - (1) mensalmente, o enquadramento do Índice de Subordinação;
  - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
  - (3) a recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
  - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.
- (j) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (k) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e
- (l) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos.

## **5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE**

### *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe*

#### *Entidade Registradora*

5.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

5.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

5.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que estejam

**(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

## *Custodiante*

5.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; **(2)** em uma conta vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe.

5.2.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

5.2.2 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as

dispensas referidas nos itens (a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

5.2.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

5.2.4 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os cedentes, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.2.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos ou inadimplidos prevista no item 5.2(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

### Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

#### *Distribuidores*

5.3 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

6.1 Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos, a Taxa Global é de 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) sob o Patrimônio Líquido.

6.1.1 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima Global compreende a taxa global dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, fica desde já estabelecido que tal taxa, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i)

admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.1.2 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.ans.gov.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.ans.gov.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

6.2 Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

6.3 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão de fundos e/ou classes eventualmente investidos(as), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

6.4 Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação e previdência.

6.5 A Taxa Global não inclui os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.6 A Classe pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente ao Percentual de Performance incidente sobre a rentabilidade apurada sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder a valorização acumulada do Benchmark, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, se cobrado da Cota Sênior, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = \text{Percentual de Performance} \% \times (CP - CA_{\text{atualizada}})$$

Sendo:

**CP** = valor patrimonial da Cota em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

**CA<sub>atualizada</sub>** = valor patrimonial da Cota na data do último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas, devidamente atualizado pelo Benchmark desde a data do último cálculo da Taxa de Performance; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de

Cotas, a CAtualizada, para essas Cotas, será o valor de emissão das Cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, se for o caso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas (“**Cota Base Atualizada**”).

**Benchmark** = variação acumulada da Taxa DI.

**Percentual da Performance** = 10% (dez por cento) do que exceder o Benchmark.

6.6.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, e será paga à Gestora, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, desde que haja saldo disponível na Classe (“**Período de Apuração**”).

6.6.2 Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva, acrescida das amortizações ou rendimentos pagos aos Cotistas, devidamente atualizados pelo Benchmark (“**Cota Base**”) for inferior ao valor da Cota Base Atualizada por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração.

6.6.3 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota Base no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base Atualizada.

6.6.4 Caso o valor da Cota Base seja inferior ao valor da Cota Base Atualizada, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Atualizada; e (ii) limitada à diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base Atualizada.

6.7 Pela prestação dos serviços descritos de custódia e escrituração das Cotas, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,01% (um décimo de milésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6.7.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5 (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

6.7.2 Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante no item 6.7 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

6.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

## 7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos nos Ativos do Agronegócio, observada a política de investimento prevista nesta cláusula 7.

7.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição de Ativos do Agronegócio, respeitados os seguintes limites de concentração:

<b>Limites de concentração por modalidade de ativo</b>	<b>Mínimo (% do Patrimônio Líquido)</b>	<b>Máximo (% do Patrimônio Líquido)</b>
(a) direitos reais sobre os Imóveis Rurais para execução de garantias dos Ativos do Agronegócio;	N/A	49%
(b) Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo, sem limitação, ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, bem como Cotas de FIDC do Agronegócio) e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;	50,01%	100%
(c) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;		100%
(d) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios imobiliários relativos aos Imóveis Rurais;		100%
(e) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;		100%
(f) cotas de classes de fundos de investimento (exceto Cotas de FIDC do Agronegócio) que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos ativos do agronegócio referidos nos itens “(a)” a “(e)” acima;	N/A	25%

<b>Limites de concentração por modalidade de ativo</b>		<b>Mínimo (% do Patrimônio Líquido)</b>	<b>Máximo (% do Patrimônio Líquido)</b>
(g)	cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável;	N/A	20% <sup>1</sup>
(h)	Cotas de outros FIAGROS;	N/A	49%
(i)	Créditos de Carbono do Agronegócio; e	N/A	10%
(j)	CBIO.	N/A	10%
<b>Limites de concentração por devedor</b>		<b>Mínimo (% do Patrimônio Líquido)</b>	<b>Máximo (% do Patrimônio Líquido)</b>
A.	aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor	0%	10%

<sup>1</sup> Dentro do limite previsto, pode ser investido até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

7.2.1 As classes de cotas de que tratam os itens 7.2(g) deverão possuir política de investimento destinada à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira das classes investidas não seja integralmente composta pelos Ativos do Agronegócio referidos nos itens 7.2(a) a (j).

7.2.2 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.

7.2.3 A Classe poderá ceder Direitos Creditórios do Agronegócio em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios do Agronegócio adotados pela Gestora em nome da Classe.

7.3 No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos do Agronegócio, observado o item 6.2 acima.

7.3.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 7.3 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item 6.2 acima, conforme a comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 20 (vinte) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 7.3 acima.

7.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 7.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.4 A Classe conta com um período de investimento de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Data de Início da Classe (“**Período de Investimento**”), seguido de 12 (doze) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira (“**Período de Desinvestimento**”), independentemente de realização de Assembleia Especial.

7.4.1 Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Ativos do Agronegócio.

7.4.2 Caso o Prazo de Duração da Classe seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente da realização de Assembleia Especial.

7.4.3 Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

7.4.4 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

7.5 Desde que permitido pela política de investimento da Classe, os Imóveis Rurais serão adquiridos pela Administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, por conta e em benefício exclusivo da Classe. Caberá à Administradora administrar, dispor e exercer todos os direitos inerentes aos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, conforme a decisão da Gestora, observado o disposto no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

7.5.1 Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de prévia avaliação pela Gestora ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos no Suplemento H da Resolução CVM 175.

7.5.2 A Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

7.5.3 Os Cotistas não exercerão qualquer direito real sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

7.6 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos do Agronegócio poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe:

- (a) títulos de renda fixa (que não sejam considerados Ativos do Agronegócio); e
- (b) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa.

7.7 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

7.8 A aplicação de recursos em Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do item 7.2 "A". Para fins deste item 7.8, consideram-se de um mesmo devedor, os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

7.8.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 7.8 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 7.8.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por terceiros que não sejam partes não relacionadas à Gestora.

7.9 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas, incluindo Cotas de FIDC do Agronegócio, de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços, observado os limites de concentração por devedor.

7.10 A Classe poderá investir o remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos do Agronegócio em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observado os limites do item 7.2 acima.

7.11 É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

7.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a

Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 8 do presente Anexo I.

7.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

#### Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

7.14 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe poderão ser **(a)** os Ativos do Agronegócio previstos nos itens 7.2(b)7.2(c)7.2(d) acima; e **(b)** por equiparação, as Cotas de FIDC do Agronegócio, nos termos do item 7.2(g). Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados no segmento do agronegócio.

7.14.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.14.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7.15 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.15.1 A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDC do Agronegócio, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo. A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIDC do Agronegócio abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.15.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros.

7.15.3 Cada cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, nos termos do artigo 295 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

7.16 Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos

Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e conseqüente resgate das Cotas, conforme o caso.

7.17 Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o agente de cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório do Agronegócio inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo I a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.18 Uma vez que o investimento nas Cotas de FIDC do Agronegócio não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas de FIDC do Agronegócio. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas de FIDC do Agronegócio. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.19 Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente e/ou emissor quando da originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste artigo por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

#### Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.20 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios do Agronegócio não performados.

7.21 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos

Creditórios do Agronegócio por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento A** ao presente Anexo I.

7.21.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 7.21 acima. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.22 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços.

### Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição

7.23 Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

7.24 Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento (“**Condições de Aquisição**”):

- (a) serem representados em moeda corrente nacional;
- (b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade do Fundo;
- (c) considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ao mesmo grupo econômico de um devedor;
- (d) possuir valor determinado ou determinável;
- (e) para fins de aquisição de Cotas de FIDC do Agronegócio estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como “escriturais”, liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como

o fundo investido deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

7.24.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensados de registro na Entidade Registradora, conforme disposto no artigo 27, §4º do Anexo Normativo VI.

7.24.2 O Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

7.25 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório do Agronegócio com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

7.26 *Procedimentos e custos de cobrança*

7.27 Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (a) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe, considerando a política de investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos nesta cláusula 7;
- (b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (c) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (d) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas entre os itens “(a)” e “(c)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (e) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto à Entidade

Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

7.28 A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.29 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.29.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 7.28 acima que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, dos cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.29.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

## **8. FATORES DE RISCO**

8.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 8. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

8.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos

Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

8.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão das aplicações nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

8.4 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não tenha recursos suficientes para fazer frente às suas.

8.5 *Riscos do setor agrícola.* O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Ativos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

8.6 *Políticas governamentais que afetem o setor agrícola.* Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Ativos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

8.7 *Risco de crédito dos devedores, emissores e coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos do Agronegócio ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores ou eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores, emissores e coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Ativos do Agronegócio inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.8 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos do Agronegócio.* Os Ativos do Agronegócio poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos do Agronegócio, os devedores ou emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da execução da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos do Agronegócio inadimplidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos do Agronegócio que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

8.9 *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio.* No caso de inadimplemento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à

cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

8.10 *Pré-pagamento dos Ativos do Agronegócio.* Os devedores ou emissores poderão pagar os Ativos do Agronegócio de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Ativos do Agronegócio poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

8.11 *Coobrigação dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio sem coobrigação dos respectivos cedentes ou endossantes ou de terceiros. Ainda que haja a coobrigação dos cedentes ou endossantes ou de terceiros, não há garantia de que tais coobrigados cumprirão a sua obrigação perante a Classe. Em qualquer dessas hipóteses, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

8.12 *Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Não existe, no Brasil, um mercado secundário ativo e líquido para negociação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.13 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os documentos que constituem o seu lastro, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

8.14 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores

dos cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

8.15 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe. A terceirização dos serviços de guarda poderá dificultar a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, caso tal verificação venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

8.16 *Riscos do setor imobiliário.* Os investimentos nos Imóveis Rurais estão sujeitos a riscos inerentes ao setor imobiliário e à dinâmica econômica das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais. Não há qualquer garantia quanto **(a)** ao desempenho do setor imobiliário, nacional ou regional; **(b)** à valorização dos Imóveis Rurais; ou **(c)** à regularidade no recebimento de receitas de aluguéis, de arrendamentos ou decorrentes da venda dos Imóveis Rurais. Tais investimentos poderão ser impactados por fatores como **(1)** oscilações econômicas, nacionais e internacionais; **(2)** alterações na política monetária, cambial ou tributária; **(3)** intervenções de autoridades governamentais, inclusive no tocante a licenciamento e regularização fundiária; **(4)** moratórias e desapropriações; **(5)** evolução ou estagnação do potencial econômico das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais; e **(f)** variações na demanda pelos Imóveis Rurais por conta da redução do poder aquisitivo da população ou de mudanças nos padrões de consumo. Em qualquer dessas hipóteses, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.17 *Investimentos nos Imóveis Rurais.* Os investimentos nos Imóveis Rurais, como regra, são ilíquidos, sendo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para vender os Imóveis Rurais ou obter um preço de venda que cause prejuízo aos Cotistas. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade dos Imóveis Rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da aquisição dos Imóveis Rurais, resultando em **(a)** discussões quanto à legitimidade da aquisição dos Imóveis Rurais pela Classe; **(b)** restrições ou vedações de uso ou exploração dos Imóveis Rurais pela Classe; ou **(c)** ônus para a Classe, na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados auferidos pela Classe poderão ser afetados adversamente.

8.18 *Desapropriação dos Imóveis Rurais.* Os Imóveis Rurais estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, pelo poder público, para fins de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Em qualquer dessas hipóteses, não há garantia de que a indenização paga à Classe será compatível com o valor de mercado ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento. Além disso, a desapropriação poderá acarretar a rescisão de contratos relacionados aos Imóveis Rurais e comprometer eventuais receitas vinculadas à sua

exploração. A Classe também poderá ser afetada por outras restrições de natureza pública que limitem o uso dos Imóveis Rurais, como tombamentos e limitações urbanísticas ou ambientais, impactando negativamente o seu desempenho e a rentabilidade das Cotas.

8.19 *Regularização e licenciamento dos Imóveis Rurais.* A aquisição e a exploração dos Imóveis Rurais dependem do registro definitivo do título aquisitivo perante a circunscrição imobiliária competente. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesse processo poderá inviabilizar a transferência da propriedade dos Imóveis Rurais à Classe, comprometendo a celebração de eventuais contratos de arrendamento, parceria rural ou alienação. Adicionalmente, eventuais falhas no licenciamento ou na regularização dos Imóveis Rurais poderão impedir o exercício pleno das atividades por eventuais arrendatários ou parceiros, afetando os pagamentos devidos à Classe e podendo ensejar a rescisão dos respectivos contratos. A ausência ou a irregularidade na obtenção, na retificação ou na renovação de alvarás e licenças dos Imóveis Rurais poderá sujeitar a Classe à aplicação de sanções pelos órgãos competentes, incluindo multas ou interdições. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados operacionais e financeiros da Classe poderão ser afetados.

8.20 *Existência de ônus reais sobre os Imóveis Rurais.* Nos termos deste Anexo I, a Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição. Tais ônus reais poderão limitar o exercício pleno da propriedade, impactar negativamente o patrimônio da Classe e afetar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, caso tais ônus reais não sejam cancelados após a aquisição dos Imóveis Rurais, a Classe poderá ser obrigada ao pagamento de emolumentos, tributos ou encargos adicionais para a sua regularização.

8.21 *Sinistro envolvendo os Imóveis Rurais.* A ocorrência de sinistro que comprometa a integridade física dos Imóveis Rurais poderá impactar adversamente os resultados operacionais da Classe. Caso os Imóveis Rurais estejam segurados, a indenização dependerá da capacidade de pagamento da seguradora contratada, nos termos da apólice vigente, podendo ser insuficiente para a integral recomposição do dano. Inexistindo seguro ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice vigente, a perda poderá ser definitiva, comprometendo o desempenho financeiro da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

8.22 *Contingências ambientais.* Eventuais contingências ambientais nos Imóveis Rurais poderão implicar na responsabilização pecuniária da Classe (incluindo indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), afetando os resultados da Classe. Problemas ambientais poderão ocorrer, inclusive, nas proximidades dos Imóveis Rurais, acarretando a perda de substância econômica na exploração dos Imóveis Rurais.

8.23 *Riscos operacionais das sociedades investidas.* Em razão dos investimentos da Classe em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, a Classe está sujeita aos riscos operacionais associados aos negócios de tais sociedades. Tais riscos operacionais incluem, mas não se limitam a,

**(a)** falhas de gestão administrativa, financeira ou operacional; **(b)** ausência de controles internos eficazes e de políticas de *compliance* e governança corporativa adequadas; **(c)** interrupções na cadeia de suprimentos, eventos de força maior, acidentes ambientais ou trabalhistas; **(d)** descumprimento de obrigações regulatórias e legais; **(e)** envolvimento em litígios relevantes; e **(f)** insolvência, falência ou desconsideração da personalidade jurídica das sociedades, podendo haver a responsabilização da Classe por eventuais passivos civis, trabalhistas, ambientais ou tributários. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho das sociedades e o valor dos Ativos do Agronegócio a elas relacionados poderão ser afetados negativamente, ocasionando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

8.24 *Participação da Classe no processo decisório das sociedades investidas.* A participação da Classe no processo decisório das sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio não implica, por si só, garantia de desempenho positivo ou de afastamento dos riscos de gestão. Em especial, considera-se que **(a)** a Classe poderá estar sujeita a limitações decorrentes de acordos de acionistas, cláusulas estatutárias ou da própria estrutura de governança das sociedades investidas; **(b)** as decisões tomadas, ainda que alinhadas com a política de investimento da Classe, poderão não se revelar eficazes frente a mudanças abruptas do ambiente de negócios; **(c)** poderá haver frustração no exercício pleno dos direitos societários ou, ainda, descompasso entre o exercício formal dos direitos e os efeitos práticos esperados; e **(d)** a ocorrência de insolvência, falência ou má-gestão poderá prejudicar o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos, afetando o retorno esperado dos Ativos do Agronegócio. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

8.25 *Investimento em sociedades previamente constituídas.* A Classe pode investir em sociedades previamente constituídas e em regular funcionamento, as quais poderão apresentar passivos existentes, contingentes ou ocultos e cuja identificação prévia não seja possível, mesmo com a condução de auditoria. Desse modo, existe a possibilidade de que tais sociedades investidas **(a)** estejam inadimplentes em relação a tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumpram obrigações trabalhistas ou previdenciárias, inclusive relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(c)** possuam passivos ambientais relevantes ou estejam sujeitas a sanções administrativas ou judiciais com base em normas de proteção ambiental; e **(d)** descumpram normas específicas aplicáveis à sua atividade. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade das sociedades investidas poderá ser impactada negativamente, com a desvalorização dos Ativos do Agronegócio a elas relacionados, resultando em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.26 *Diluição da participação nas sociedades investidas.* Caso as sociedades investidas venham a realizar um aumento de capital no futuro e a Classe não exerça o direito de preferência a que faça jus, a Classe poderá ter a sua participação no capital social das sociedades investidas diluída, afetando o exercício dos seus direitos como sócia das sociedades investidas.

8.27 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas de acordo com as disposições deste Anexo I. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento poderá apresentar baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

8.28 *Falhas operacionais.* O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

8.29 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

8.30 *Interrupção da prestação de serviços.* Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

8.31 *Risco de fungibilidade.* No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta em que os Ativos do Agronegócio são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

8.32 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe, nos termos deste Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de

Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

8.33 *Risco Relacionado à Destituição da Gestora e à Renúncia Motivada.* A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar das suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. O Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimentos que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

8.34 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos do Agronegócio dados em pagamento.

8.35 *Quórum qualificado.* O presente Anexo I estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

8.36 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento dos Cotistas “minoritários”.

8.37 *Potencial conflito de interesses.* Os atos que configurem potencial conflito de interesses devem ser aprovados pela Assembleia Especial. Caso sejam aprovados pela Assembleia Especial, tais atos, ainda que configurem conflito de interesses, poderão ser realizados pela Classe.

8.38 *Risco de concentração.* O risco dos investimentos da Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.39 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os

procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

8.40 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Ativos do Agronegócio pode ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), afetando os pagamentos aos Cotistas.

8.41 *Oferta das Cotas sob o rito automático.* As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, como o prospecto, não serão analisados previamente pela CVM ou pela ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.42 *Colocação parcial das Cotas.* Na distribuição das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, com o cancelamento das Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta. A colocação parcial das Cotas implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente antecipado pela Classe e poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

8.43 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8.44 *Risco tributário.* A Lei 8.668 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei 8.668, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o Prazo de Duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O

risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

8.45 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

8.46 *Risco regulatório.* A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

8.47 *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Ativos do Agronegócio, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

## 9. COTAS

### Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e nos respectivo Apêndices. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas terão o valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data da 1ª Integralização.

9.2 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

9.3 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

9.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da Parte Geral.

9.5 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 10 deste Anexo I; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da Parte Geral e observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

9.6 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 10 deste Anexo I; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da Parte Geral e observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

## Índice de Subordinação

9.7 As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas e (ii) o patrimônio líquido da Classe (“**Índice de Subordinação**”).

9.8 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for igual ou superior aos percentuais indicados no item 9.11 abaixo, conforme o Step-up do Índice de Subordinação. Caso o Índice de Subordinação seja superior aos valores dispostos no item 9.11 abaixo, a Gestora poderá solicitar à Administradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data de pagamento pretendida, que realize a amortização das Cotas Subordinadas, desde que, após a referida amortização, o Índice de Subordinação permaneça igual ou superior ao percentual mínimo nos termos do Step-up do Índice de Subordinação, conforme o item 9.11 abaixo.

9.9 O Índice de Subordinação deverá ser observado a partir da Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores e até o fim do Prazo de Duração da Classe, e será apurado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora.

9.10 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicados, a Gestora (i) instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora, observado que as integralizações de novas Cotas Subordinadas previstas neste item não consumirão o Capital Autorizado, tampouco ensejarão em direito de preferência aos Cotistas; e (ii) interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado (“**Desenquadramento do Índice de Subordinação**”).

9.11 Respeitado o item 9.9 acima, a partir do mês subsequente à Data de Primeira Integralização das Cotas Seniores, a Gestora deverá apurar o Índice de Subordinação, observado que referido índice deverá corresponder a um dos percentuais indicados abaixo, conforme o caso (“**Step-up do Índice de Subordinação**”):

- (a) no mínimo, 12% (doze inteiros por cento), a partir do primeiro dia subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas;
- (b) no mínimo, 15% (quinze inteiros por cento), a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas primeira Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas;
- (c) no mínimo, 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas;
- (d) no mínimo, 20% (vinte inteiros por cento), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data da Primeira de Integralização das Cotas Subordinadas.

9.12 Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas (i) não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item 9.10 acima, (ii) manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição, (iii) não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos na cláusula 16 deste Anexo I.

### Emissão das Cotas

9.13 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para a Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observando-se, ainda, a proporção mínima de 15% (quinze por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao total de Cotas integralizadas no âmbito da Primeira Emissão de Cotas.

9.13.1 As Cotas da Primeira Emissão da Classe serão direcionadas aos Investidores Autorizados, sendo que as Cotas estarão sujeitas as restrições de negociação previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 160.

9.13.2 Os Cotistas da Classe deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar documentos de aceitação. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

9.13.3 Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante:

- (a) A aprovação prévia da Assembleia Especial, que deverá definir as condições para subscrição e integralização de tais novas Cotas, o qual não poderá acarretar na diluição econômica injustificada dos Cotistas da Classe, de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições

de novos documentos de aceitação a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas; ou

- (b) Simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora, que poderá aprovar a emissão de (i) novas Cotas Seniores, (ii) novas Cotas Subordinadas, e (iii) novas Subclasses que se subordinem às Cotas Seniores em circulação (se houver), em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”). As novas Cotas no âmbito deste item (b) poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.

9.13.4 Para fins de esclarecimento, o montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de Cotas.

9.13.5 O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pela Gestora dentro do Capital Autorizado, serão definidos pela Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora, observado o disposto nesse Regulamento.

9.13.6 O documento que formalizar a emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas), de acordo com as leis aplicáveis, não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas dentro do Capital Autorizado.

### Subscrição e integralização das Cotas

9.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

9.15 As Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

9.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de

recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Ativos do Agronegócio, observado o disposto neste Anexo I.]

9.15.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para a integralização das Cotas Subordinadas mediante a entrega de Ativos do Agronegócio, desde que haja a aprovação do valor a eles atribuído pela Assembleia Especial.

9.15.3 As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Ativos do Agronegócio, apenas na hipótese prevista nos termos do item 9.10 “(i)”, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data em que for aprovada pela Assembleia Especial de que trata o item 9.15.2 acima, fora do ambiente da B3,.

9.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado.

9.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.18 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

### Negociação e Transferência das Cotas

9.19 Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

9.20 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, conforme aplicável, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

## **10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

10.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

10.2 O valor unitário das Cotas será calculado de acordo com o seu respectivo Apêndice.

## **11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

11.1 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

11.2 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

11.3 A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

11.4 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da sua liquidação antecipada, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) inscritas nos termos deste Anexo I; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe.

11.5 Não obstante o disposto no item acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe por conta da distribuição de rendimentos por fundos investidos ou qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe.

11.6 As Cotas somente serão resgatadas na Data de Pagamento da última parcela de amortização, no término do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia Especial, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate

total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe. Qualquer entrega de Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

## Amortização Extraordinária

11.7 A Gestora, a seu exclusivo critério e sem que haja qualquer imputação qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, das Cotas Seniores em circulação, exclusivamente caso haja recursos disponíveis na conta da Classe após a alocação dos recursos disponíveis, observada a ordem de prioridade do item 12.1 abaixo (“**Amortização Extraordinária**”). A Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá informar imediatamente aos titulares das Cotas Seniores da realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas Seniores de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

## **12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

12.1 A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada dia útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável, incluindo despesas com operações de derivativos;
- (b) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;
- (c) aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo I;
- (d) os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas a título de pagamento da remuneração das Cotas;
- (e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores em circulação em cada Data de Pagamento;

- (f) pagamento da Amortização Extraordinária;
- (g) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas; e
- (h) aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez.

12.2 Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada Data de Pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

12.3 A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

### **13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

13.1 Os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

13.2 Os demais Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, da seguinte forma:

- (a) no caso de Imóveis Rurais, pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Administradora, pela Gestora ou por terceiro independente;
- (b) no caso de direitos creditórios, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

13.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

13.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 10 deste Anexo I.

## **14. ASSEMBLEIA ESPECIAL**

14.1 Como o Fundo possui uma única classe de cotas, as informações referentes à Assembleia Especial da Classe constarão apenas na Parte Geral, observando as disposições da cláusula 11 da Parte Geral.

## **15. CONFLITO DE INTERESSES**

15.1 Os atos que caracterizem conflito de interesses, nos termos do artigo 31, II, do Anexo Normativo VI, entre a Classe, a Administradora, Gestora, representante dos cotistas ou consultoria especializada, caso haja, dependem de aprovação prévia, específica e informada Assembleia, como a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou pessoas a elas ligadas.

15.2 Não poderá votar na Assembleia o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses.

15.3 Consideram-se pessoas ligadas:

- (a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora ou da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno da Administradora ou da Gestora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (c) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

## **16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos e prazos do item 9.12 deste Anexo I;
- (c) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (d) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, do pagamento dos valores das amortizações das Cotas Seniores nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I;
- (e) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento, no Anexo I e/ou nos documentos de aceitação que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (f) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento; e
- (g) impossibilidade de aquisição de Ativos do Agronegócio que atendam à política de investimento da Classe, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, por um período maior do que 90 (noventa) dias.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 16.3 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 16.4.2 abaixo.

16.2.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 16.2.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

16.2.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 16.4 abaixo

## 16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia de Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia Especial eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (e) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I; e
- (f) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

16.4.1 Caso a Assembleia Especial referida no item 16.4 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 16.5 abaixo.

16.4.2 Exceto se a Assembleia Especial referida no item 16.4 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (c) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial.

16.5 Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial.

16.5.1 No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe investido em ativos será alienado para, nesta ordem de preferência, (i) efetuar o pagamento de todas as despesas, dívidas e obrigações da Classe, e (ii) ser partilhado entre os cotistas, admitindo-se a entrega de ativos da carteira caso não seja possível sua alienação.

16.6 Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## **17. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS**

17.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

## 18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

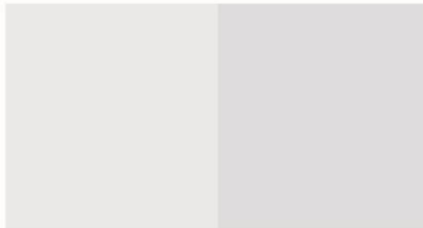
18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



## APÊNDICE I – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

*Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento da Classe Única do JiveMauá Agronegócio Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

1. As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do JiveMauá Agronegócio Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.
2. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.
3. As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortização conforme a ordem de alocação dos recursos do Anexo I.
4. As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
5. Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
6. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
7. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I:
  - (a) público-alvo: Investidores Autorizados;
  - (b) valor unitário: a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor

dos seguintes valores (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação e (ii) o valor unitário de referência da Cota Sênior.

- (c) forma de integralização: serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- (d) meta de valorização: a rentabilidade alvo das Cotas Seniores (“**Meta de Remuneração**”) será de 15,00% (quinze inteiros por cento) ao ano.
- (e) início da amortização: a amortização ocorrerá a partir do 1º mês da Data de Início do Fundo e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 12 do Anexo I.
- (f) cronograma de amortização: a Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- (g) período de carência para amortização do principal: 48 (quarenta e oito) meses;
- (h) cronograma de amortização do principal:

Data	Pagamento da Meta de Remuneração	Amortização do Principal
03/07/2026	Sim	Não
03/08/2026	Sim	Não
03/09/2026	Sim	Não
03/10/2026	Sim	Não
03/11/2026	Sim	Não
03/12/2026	Sim	Não
03/01/2027	Sim	Não
03/02/2027	Sim	Não
03/03/2027	Sim	Não
03/04/2027	Sim	Não
03/05/2027	Sim	Não
03/06/2027	Sim	Não
03/07/2027	Sim	Não
03/08/2027	Sim	Não
03/09/2027	Sim	Não
03/10/2027	Sim	Não
03/11/2027	Sim	Não

03/12/2027	Sim	Não
03/01/2028	Sim	Não
03/02/2028	Sim	Não
03/03/2028	Sim	Não
03/04/2028	Sim	Não
03/05/2028	Sim	Não
03/06/2028	Sim	Não
03/07/2028	Sim	Não
03/08/2028	Sim	Não
03/09/2028	Sim	Não
03/10/2028	Sim	Não
03/11/2028	Sim	Não
03/12/2028	Sim	Não
03/01/2029	Sim	Não
03/02/2029	Sim	Não
03/03/2029	Sim	Não
03/04/2029	Sim	Não
03/05/2029	Sim	Não
03/06/2029	Sim	Não
03/07/2029	Sim	Não
03/08/2029	Sim	Não
03/09/2029	Sim	Não
03/10/2029	Sim	Não
03/11/2029	Sim	Não
03/12/2029	Sim	Não
03/01/2030	Sim	Não
03/02/2030	Sim	Não
03/03/2030	Sim	Não
03/04/2030	Sim	Não
03/05/2030	Sim	Não
03/06/2030	Sim	Não
03/07/2030	Sim	Sim - 1/24
03/08/2030	Sim	Sim - 1/24
03/09/2030	Sim	Sim - 1/24
03/10/2030	Sim	Sim - 1/24
03/11/2030	Sim	Sim - 1/24
03/12/2030	Sim	Sim - 1/24
03/01/2031	Sim	Sim - 1/24
03/02/2031	Sim	Sim - 1/24
03/03/2031	Sim	Sim - 1/24
03/04/2031	Sim	Sim - 1/24
03/05/2031	Sim	Sim - 1/24
03/06/2031	Sim	Sim - 1/24
03/07/2031	Sim	Sim - 1/24
03/08/2031	Sim	Sim - 1/24

03/09/2031	Sim	Sim - 1/24
03/10/2031	Sim	Sim - 1/24
03/11/2031	Sim	Sim - 1/24
03/12/2031	Sim	Sim - 1/24
03/01/2032	Sim	Sim - 1/24
03/02/2032	Sim	Sim - 1/24
03/03/2032	Sim	Sim - 1/24
03/04/2032	Sim	Sim - 1/24
03/05/2032	Sim	Sim - 1/24
03/06/2032	Sim	Sim - 1/24

## APÊNDICE II – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

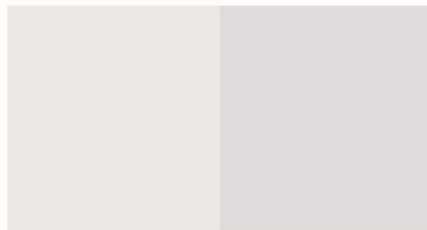
*Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento da Classe Única do JiveMauá Agronegócio Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

1. As cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do JiveMauá Agronegócio Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.
2. Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice II.
3. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
4. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.
5. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I:
  - (a) público-alvo: Investidores Autorizados;
  - (b) valor unitário: o valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da Classe (i) deduzindo do valor das Cotas Seniores em circulação; (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.
  - (c) forma de integralização: serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
  - (d) início da amortização: a amortização das Cotas Subordinadas terá início após o pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 12 do Anexo I.

- (e) vencimento: o vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

D



## SUPLEMENTO A - PARÂMETROS DE AMOSTRAGEM PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito do Agronegócio por amostragem, conforme facultado pelo art. 29, IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe (“**Documentos Comprobatórios**”), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.

2. Observado o disposto no item “3.a” do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos direitos creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

a. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;

b. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$nO + 1/(\xi O)^2$$

$$A=N \times nO/N + nO$$

onde,

$\xi O$ : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

nO: Fator Amostral

c. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

d. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e

e. essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará: (i) os direitos creditórios

integrantes da carteira da Classe; (ii) os direitos creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.

# D

